



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA

ORIENTAÇÕES – GRHS/SEED - PLEITO ELEITORAL – 2020

Face ao contido na **RESOLUÇÃO Nº 1255/2020 – GS/SEED**, que estabelece procedimentos para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao pleito eleitoral de 2020, e as alterações contidas na **RESOLUÇÃO Nº 2621/2020 – GS/SEED** este GRHS informa as providências e prazos que devem ser cumpridos:

1. Cronograma

Protocolo até 10/08/2020	Até 05(cinco) dias antes do início do afastamento – prazo final para que o candidato protocole requerimento de afastamento para concorrer ao pleito eleitoral de 15/11/2020.
Início/ afastamento 15/08/2020	Início do afastamento do servidor candidato. 03(três) meses antes do dia das eleições.
Convenções/eleitorais de 31/08/2020 a 16/09/2020	Período para apresentar a ata do partido com homologação da candidatura do servidor. Até 24(vinte e quatro) horas da data da emissão.
Registro /candidatura Até 26/09/2020	Prazo para apresentar a certidão do registro da candidatura em Cartório Eleitoral. Até 24(vinte e quatro) horas da data da emissão.
Retorno/atividades 16/11/2020	Retorno do servidor às suas funções. Dia seguinte das eleições – 16/11/2020

2. Os servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020 deverão afastar-se de suas atividades por três meses, compreendendo o período anterior ao dia das eleições, de **15/08/2020 a 15/11/2020**.

3. Os servidores efetivos da SEED, candidatos às eleições deste ano, deverão requerer seu afastamento **protocolando o pedido até 05(cinco) dias antes do início do afastamento, ou seja, até 10/08/2020**

4. O protocolado de cada servidor deverá ser instruído com requerimento do servidor, dossiê histórico funcional de todos os cargos efetivos ativos, contracheque e Termo de Compromisso (Anexo I da Resolução nº 1255/2020-GS/SEED).

5. Os protocolados ficarão aguardando nos NREs para a complementação da documentação conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 1255/2020 - GS/SEED, ou seja, para anexar **ata do partido** com homologação da candidatura e **certidão de registro** da candidatura em Cartório Eleitoral.

6. Os servidores que não obtiverem a homologação de suas candidaturas ou o registro das mesmas em Cartório Eleitoral terão seus afastamentos interrompidos e deverão retornar às suas atividades em **até 24(vinte e quatro) horas da data do documento de indeferimento**.

7. Os protocolados instruídos com todos os documentos retornam à SEED/GRH/CCB para conclusão do processo.

8. Os servidores regidos por contratos em Regime Especial - CRES (PSS), que desejarem se candidatar, **deverão solicitar rescisão de seus contratos a partir da data do afastamento – 15/08/2020.**

9. As Instituições de Ensino em que Diretor solicitar afastamento para concorrer ao pleito eleitoral, o Diretor Auxiliar o substituirá. Onde não existir Direção Auxiliar, a Chefia do NRE indicará o substituto apenas para o período em que ocorrer o afastamento em tela, conforme disposto no Art. 2º da Resolução nº 2621/2020 – GS/SEED.

Informações complementares:

1. O servidor em estágio probatório que se afastar para concorrer ao pleito eleitoral terá a suspensão da contagem de tempo de estágio durante o período de afastamento, conforme disposto no Art. 8º da Resolução nº 1255/2020 – GS/SEED.

2. O servidor que se afastar para concorrer ao pleito eleitoral terá interrupção do período quinquenal para fins de licença capacitação conforme previsto no Art. 8º da Resolução 1255/2020 – GS/SEED.